

Ref.: **Concorrência nº 003/2021.**

Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma do restaurante e do cinema do Sesc Centro.**

DECISÃO

Trata-se de recurso interposto em 19/10/2021 pela empresa TWC CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., contra o resultado da fase de preços da Concorrência nº 003/2021, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma do restaurante e do cinema do Sesc Centro.

Em suas razões (fls. 815/817), a Recorrente sustenta que a recorrida E. G. SILVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - ERELI descumpriu o item 4.6 do Edital, uma vez que não apresentou todas as composições de custos exigidas, apontando que tal fato teria ocorrido em relação aos itens 4.18, 5.1.1.12, 5.1.2.1, 5.1.2.4, 5.1.2.5, 5.1.2.6, 5.1.2.7, 5.1.2.8, 5.1.2.9, 5.1.2.10, 5.2.1.7 e 5.2.1.8, dentre outros.

Ao final, requereu a reforma da decisão da Comissão de Licitação de Obras para que a Recorrida seja desclassificada do certame.

Encaminhado o recurso às demais empresas concorrentes em 20/10/2021 (fl. 818), para exercício facultativo do contraditório, somente a Recorrida protocolou contrarrazões em 27/10/2021 (fls. 820/822), alegando que não houve omissão de composições de preços, apenas deixou de repetir composições de custos unitários de itens repetidos.

Colhida a manifestação da área técnica do Sesc-DR/AC (fls. 822/824), esta se posicionou pela manutenção da classificação divulgada, posto que verificado que a Recorrida apresentou as formações de custos de todos os itens constantes da planilha orçamentária, tendo a licitante apenas deixado de repetir composições já informadas em outros itens, de serviços idênticos, o que pode ser relevado, conforme regra do item 8.2 do Edital e que eventuais dúvidas poderiam ser objeto de solicitação de informações adicionais, conforme previsto no item 8.4.

Não exercido o juízo de retratação pela Comissão, o recurso foi encaminhado a esta Presidência, para decisão terminativa (fl. 825).

É o breve resumo.

FUNDAMENTAÇÃO

Previamente atestada, pela Comissão de Licitação de Obras, a tempestividade do recurso e das contrarrazões, bem como subscritos estes por quem de direito, conheço de ambos.

Inicialmente, vejamos o que prescreve a regra editalícia invocada pela Recorrente:

4.6. A licitante deve apresentar a composição de cada preço unitário (orçamento analítico), ou seja, de todos os itens e subitens da planilha orçamentária (todos os insumos, mão de obra e encargos sociais) fornecedores dos preços decorrentes.

A regra é clara ao dispor que é dever das licitantes apresentar as composições dos preços unitário de todos os itens da planilha orçamentária, não se permitindo concluir, em meu raciocínio, que seja obrigatória a repetição de composições de itens idênticos, já previamente informados.

Além disso, deve ser considerado que a planilha orçamentária sintética contempla os códigos – SINAPI ou Próprio – de cada um dos itens que a compõe, não sendo possível que itens de códigos idênticos possuam composições de custos unitários diversos. Logo, não há razão lógica que justifique a necessidade de repetições de composições de custos já informadas.

Nesse sentido, reproduzo a manifestação da Engenharia do Sesc-DR/AC (fls. 822/823):

Resposta: NAO PROCEDE a justificativa da requerente, pois as composições unitárias de todos os serviços foram apresentadas na proposta de preço da empresa E. G. SILVA CONST. E COM. – EIRELI.

Os itens impugnados 4.18, 5.1.1.12, 5.1.2.1, 5.1.2.4, 5.1.2.5, 5.1.2.6, 5.1.2.7, 5.1.2.8, 5.1.2.9, 5.1.2.10, 5.2.1.7, 5.2.1.8, são itens que apresentam composições repetidas.

Os itens 4.18 (pág. 06) e 5.1.1.12 (pág. 07) por exemplo, são iguais ao item 4.15 (pág. 06), pois representam o mesmo serviço, logo apresentam a mesma composição de preço unitário, situação idêntica ocorre para os demais itens impugnados, conforme pode ser verificado na tabela a seguir.

Itens impugnados	Itens correspondentes	Código	Banco	Descrição dos serviços
4.18 (pág. 06) e 5.1.1.12 (pág. 07)	4.15 (pág.06)	97914	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018
5.1.2.1 (pág. 07)	5.1.1.1 (pág. 07)	96620	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIER. AF_08/2017
5.1.2.4 (pág. 07)	5.1.1.3 (pág. 07)	96543	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017

Itens Impugnados	Itens correspondentes	Código	Banco	Descrição dos serviços
5.1.2.5 (pág. 07)	5.1.1.4 (pág. 07)	96544	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2017
5.1.2.6 (pág. 07)	5.1.1.5 (pág. 07)	96545	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_06/2017
5.1.2.7 (pág. 07)	5.1.1.6 (pág. 07)	96546	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017
5.1.2.8 (pág. 07)	5.1.1.7 (pág. 07)	96547	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017
5.1.2.9 (pág. 07) e 5.2.1.7 (pág. 07)	5.1.1.9 (pág. 07)	94965	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016
5.1.2.10 (pág. 07) e 5.2.1.8 (pág. 07)	5.1.1.10 (pág. 07)	92873	SINAPI	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015

Tabela 1: Composições com serviços iguais

Como podemos notar, as composições dos itens impugnados constam na proposta de preço apresentada pela empresa, pois possuem a composição correspondente constantes na planilha orçamentária.

Assim, sem mais delongas, não tendo sido constatado o descumprimento, pela Recorrida, do item 4.6 do Edital, a improcedência do recurso é medida que se impõe.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, conheço do recurso interposto por TWC CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., e lhe **NEGO PROVIMENTO**, mantendo inalterada a ordem de classificação divulgada pela Comissão de Licitação de Obras em 11/10/2021 (fl. 810).

Providenciem-se as comunicações necessárias e prossiga-se no certame até seus ulteriores termos.

Rio Branco (AC), 29 de outubro de 2021.

Leandro Domingos Teixeira Pinto

Presidente AR-Sesc/AC